



SEI-260005/002.024/2022
22-03-2022

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC

a/c: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Licitação Tomada de Preços nº 0001/2022

Processo SEI nº SEI-260005/006639/2021

RIVAN CONSTRUTORA EIRELI, já qualificada anteriormente, nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu representante legal, que esta subscreve, pede *vênia*, a Colenda COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (Autoridade Superior), para interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da r. decisão que habilitou as sociedades empresárias: R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA -ME, inscrita no CNPJ 13.985.181/0001-02, PASSOS SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 32.542.296/0001-69, MAXIMU'S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.415.988/0001-15, AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 24.980.538/0001-78, e inabilitou as empresas ORL CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ 06.995.446/0001-80 e RKL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 38.120.944/0001-75, conforme se depreende do RESULTADO DE JULGAMENTO, conforme “ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO Á ESCOLA TÉCNICA – FAETEC, PARA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA REFERENTE À

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “obras de reforma para implantação de unidade escolar de ensino técnico profissionalizante, situado a Avenida Presidente Vargas, s/nº, no Parque de Exposições Raul Veiga, Centro - Município de Cordeiro”, consubstanciada nos dispositivos constitucionais esculpados no artigo 5º, caput, II, XIII, XXXIII, XXXIV, a, LV e LXXVIII, bem como normas legais insertas na Lei Ordinária Federal n.º 8.666 de 1993, o que faz na melhor forma de direito, para inicialmente dizer e ao final requerer:

DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto em face da r. decisão que classificou as sociedades empresárias R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA -ME, inscrita no CNPJ 13.985.181/0001-02, PASSOS SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 32.542.296/0001-69, MAXIMU'S CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ 18.415.988/0001-15, ONE MULTISSERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 24.980.538/0001-78, e inabilitou as empresas ORL CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ 06.995.446/0001-80 e RKL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 38.120.944/0001-75, no qual dá ciência as participantes da análise realizada pela Ilustre Comissão “ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC, PARA DIVULGAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



EMPRESA ESPECIALIZADA PARA “obras de reforma para implantação de unidade escolar de ensino técnico profissionalizante, situado a Avenida Presidente Vargas, s/nº, no Parque de Exposições Raul Veiga, Centro - Município de Cordeiro” ,

Quinta feira, 17 de março de 2022.

Neste diapasão, aberto o decurso de prazo recursal nos termos do artigo 109, I, “b” da Lei nº 8.666/93, de 5 (cinco) dias úteis iniciou-se no dia 17/03/2022 (Quinta feira), conclui-se que o prazo para interposição do presente recurso findar-se-á no dia 24/03/2022 (Quinta feira).

É tempestivo o presente Recurso, pois, é apresentado dentro do prazo legal.

ESFORÇO HISTÓRICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

“ATA DE RETOMADA DA SESSÃO, RESULTADO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2022”

Aos dezessete dias do mês de março do ano de 2022, as 10:00H, reuniram-se na sala de multimídia, andar térreo desta fundação de apoio a escola técnica – Faetec, situado a rua Clarimundo de Melo

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



nº 847 – Rio de Janeiro- RJ, a comissão permanente de licitação composta pelos servidores JHONATAN SILVA SANTOS ID: Nº 5117290-9, como presidente da comissão, HELISA GOMES DOS SANTOS, ID: 5786622, ALINE DE LIMA BRITO ID 41987446 E JOÃO LUIZ DA COSTA MARTINS, ID 4412046-0, como membros de equipe FAETEC e instituída pela portaria FAETEC Nº 705, de 16 de setembro de 2021, publicado no D.O.E.R.J De 17/09/2021, para retomada da sessão, resultado da habilitação e manifestação de interposição de recurso da licitação na modalidade Tomada de preços nº 001/2022, do tipo menor preço, processo

nº SEI-260005/006639/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de apoio a escola técnica do estado do Rio de Janeiro – FAETEC, obras de reforma para implantação de unidade escolar de ensino técnico profissionalizante, situado a Avenida Presidente Vargas, s/nº, no Parque de Exposições Raul Veiga, Centro-Município de Cordeiro, com fornecimento de todo material e mão de obra necessária. A sessão foi iniciada às 10:00h (dez horas, horário de Brasília), compareceram a sessão as empresas:

a) MAXIMU'S CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ 18.415.988/0001-15, devidamente credenciada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) LUCAS CANAL NOGUEIRA, CPF nº160.649.467-84:

b) TRATEC CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 06.123.141/0001-88, devidamente credenciada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANA PAULA DE MELO AGUIAR SILVA, CPF nº 083.472.087-60:

c) AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 24.980.538/0001-78, devidamente credenciada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) RODRIGO PIMENTA TEIXEIRA,

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI

R. VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20600-120
RIO DE JANEIRO RJ



CPF nº 113.108.797-61:

d) RIVAN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 33.658.220/0001-66, devidamente credenciada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) REINALDO SEVRO DA SILVA,

CPF nº 073.282.357-99

e) R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 13.985.181/0001-02, devidamente credenciada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DAYSE MARIA NUNES

CPF nº 891.484.607-53

f) PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, CNPJ 32.542.296/0001-69, devidamente credenciada, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALAN DA SILVA PEREIRA

CPF nº 152.388.257-30.

Faz constar que a documentação de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, atendem ao constante do edital convocatório as empresas: TRATEC CONSTRUÇÕES EIRELI, PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA, AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, RIVAN CONSTRUTORA EIRELI, RKLPRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI e MAXIMU'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A empresa ORL CONSTRUTORA LTDA ME deixou de apresentar certidão da dívida ativa, emitida pelo órgão da PGE do estado; No que tange a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA através da CI FAETEC/COMISPL

SEI Nº5, a Assessoria de Contabilidade- ASSCONT fez os seguintes apontamentos: Com base nos documentos apresentados pela empresa ORL CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no CNPJ 06.995.446/0001-80. A empresa não cumpriu com todas as exigências previstas no item 6.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA do Edital – Tomada de preços nº 001/2022, pois não apresentou a declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões. Item 6.5.1: Com base nos documentos apresentados pela empresa RKL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 38.120.944-0001-75. A empresa não cumpriu com todas as exigências previstas no item 6.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA do Edital – Tomada de preços nº 001/2022, pois não apresentou as certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, conforme exigência do item 6.5.1, estando as outras participantes Habilitadas. No que se refere a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, através da CI FAETEC/COMISPL SEI Nº 6, a diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção fez os seguintes apontamentos: “ foi constatado que as empresas participantes atenderam as exigências constantes do edital, item 6.6 – Qualificação técnica, estando habilitadas para Tomada de preços nº 001/2022”. Por fim, restou HABILITADA para próxima fase as empresas: TRATEC CONSTRUÇÕES EIRELI, PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA, AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, RIVAN CONSTRUTORA EIRELI e MAXIMU’S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA por terem atendido a todas as exigências constantes do edital convocatório. A comissão faz constar que, na forma do item 16.1 do Edital, as empresas caso queiram, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, até dia 24 de março de 2022 para apresentação de recurso no Protocolo Central da FAETEC/PROCEN. Os recursos serão disponibilizados no site da FAETEC e nos documentos avulsos do Edital no portal do SIGA, os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, até 31 de março de 2022. Os envelopes “B” ficarão acautelados com a Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e entendida conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitante presente, dando por suspensa a presente sessão, as 10:40(dez horas e quarenta minutos), para cumprimento do prazo recursal. Rio de Janeiro, 17 de Março de 2022.

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



É O TERMO:

Certo é que se impõe a reforma da decisão no sentido de inabilitar as sociedades empresarias AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA, PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e MAXIMU'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , PELOS MOTIVOS ABAIXO DESCRITOS:

- AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.: Certidão do sefaz / Rj apresentada vencida na data da licitação em 14/03/2022
- R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA.: Certidão de registro Crea da empresa falta 1 folha, inscrição municipal com data de emissão acima de 90 dias contrariando item do referido edital: (6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição)
- MAXIMU'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.: Certidão conjunta federal apresentada vencida na data da licitação em 14/03/2022, inscrição estadual com data de emissão acima de 90 dias contrariando item do referido edital: (6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição)

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66 P
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R. VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



- PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA.: Cartão Cnpj e inscrição estadual com data de emissão acima de 90 dias contrariando item do referido edital: (6.8.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição)

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R. VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL, 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO.

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R. VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20060-120
RIO DE JANEIRO RJ

e



1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento.

2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.

3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.

4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou.

5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - Salas 213/214 - Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
R.J. DE JANEIRO RJ



instrumento convocatório (AC 199934000002288): "Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento".

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto às regras de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)"(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - Salas 213/214 - Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: "Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993".

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-65
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ



REPRESENTAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL
MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS.
ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS
VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL.
MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA
VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS.
DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO.
NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO.
POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO.
CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À
INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.
DETERMINAÇÃO.

A qualificação técnica tem a finalidade de
aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à
Administração Pública de que o mesmo possui pleno
conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.580-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-667
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20580-120
RIO DE JANEIRO - RJ



sagre vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”¹ Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666. Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica. 1 NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. Curitiba: Zenite, 2008, p. 233 Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.”² Convém destacar que a interpretação

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL - CEP: 20560-120
RIO DE JANEIRO - RJ



do artigo 30 no que concerne aos atestados, deve ser cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor. Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado. A própria Constituição da República assevera no inciso XXI de seu art. 37, in fine, que somente serão permitidas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Não se devem excluir quaisquer licitantes por equívocos ou erros formais atinentes à apresentação do atestado, até porque, lembrando escólios de Benoit, o processo licitatório não é uma verdadeira gincana ou comédia.³ Ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - Salas 213/214 - Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.238/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP: 20.560-120

1



8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado. Como dito por Hely Lopes Meirelles, “a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.”⁴ Nesta mesma linha de afastar possíveis formalismos excessivos nos atestados, o Tribunal de Contas da União tem posicionamento sólido e inclusive determina que havendo qualquer dúvida nos atestados é dever da Administração Pública realizar a competente diligência:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital;

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 – Salas 213/214 – Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R. VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
C.A. DE JANEIRO RJ



DO PEDIDO

Sendo, como se provou no presente recurso, absolutamente descabida a habilitação das sociedades empresarias AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA, PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e MAXIMU'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Requeremos que essa Colenda Comissão, reconsidere sua decisão de habilitação das sociedades empresarias AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA, PASSOS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e MAXIMU'S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inabilitando as mesmas, e ainda que sejam mantidas inabilitadas as empresas RKL PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI e ORL CONSTRUTORA LTDA ME pelos motivos constantes na referida ata. Sendo certo que independente da reconsideração, as Razões ora aduzidas devem ser encaminhadas à Autoridade Superior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja feita Justiça e seja confirmada nossa pretensão,

Isto posto, confiando a Recorrente em seus indefectíveis argumentos, requer o provimento do presente Recurso Administrativo,

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - Salas 213/214 - Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

33.658.229/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
RUA VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20060-120
RIO DE JANEIRO RJ



Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2022.

Pedro Pitta

PEDRO PITTA (DIRETOR)
RIVAN CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 33.658.220/0001-66

33.658.220/0001-66
RIVAN CONSTRUTORA
EIRELI
R VISCONDE DE SANTA ISABEL, 20 SALAS 213/214
VILA ISABEL 20560-120
RIO DE JANEIRO RJ

Rivan Construtora Eireli
Rua Visconde de Santa Isabel, 20 - Salas 213/214 - Vila Isabel
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.560-120
Tel.: 2224-5554 / 3879-5519
E-mail: rivan@rivan.com.br

7